



CONTRATO DE ADESÃO PARCERIA Nº 13/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020

CONTRATO DE ADESÃO PARCERIA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS;

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro Caiari, Porto Velho/RO, CEP: 76801-170, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO;

CONTRATADO: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., com CNPJ: 07.658.098/0001-18, com endereço na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01313-020, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, de acordo com os poderes de representação legal que lhe é de direito.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. OBJETO

Cláusula 1ª O objeto do contrato é a concessão de descontos no fornecimento produtos e serviços, beneficiando com descontos reais a classe dos Cirurgiões dentistas, técnicos e auxiliares deste Estado, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, sendo o descontos conforme Proposta de Credenciamento em anexo, bem como o termo de Convênio firmado.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª Este Contrato não estabelece nenhuma relação de sociedade ou associação entre as Partes, e não será atribuída a nenhuma das partes deste Contrato qualquer obrigação ou responsabilidade no lugar ou em nome da outra.

Cláusula 3ª As estipulações contidas no presente Contrato não poderão, ainda, ser interpretadas pelo CONTRATADO, seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros, como constitutivas de relação empregatícia, por tratar-se de relação jurídica de natureza pública sem fins lucrativos, ou seja, não há pagamento por parte do CONTRATANTE.

Cláusula 4ª Não haverá contrapartida obrigacional alguma por parte do CONTRATADO à concessão dos descontos mencionados neste termo.



Cláusula 5ª As Partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento, sem o prévio e expresse consentimento da outra Parte.

Cláusula 6ª Os benefícios oferecidos em decorrência da presente Parceria serão exercidos sem vínculo empregatício entre as Partes.

Cláusula 7ª As Partes só poderão fazer menção à marca ou denominação social de outra Parte em hipóteses diretamente relacionadas ao escopo do presente Contrato.

Cláusula 8ª A não exigência, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida nesta Parceria será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido, a qualquer momento, o seu cumprimento.

Cláusula 9ª Este contrato tem vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo, por vontade das Partes, sendo vinculado ao Convênio firmado, conforme Cláusula 2ª.

3. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 10ª O CONTRATANTE se responsabilizará em divulgar o CONTRATADO e os respectivos descontos aos profissionais registrados através de seus meios de comunicação institucionais (site, revista, newsletter, redes sociais e outros pertinentes), sem qualquer ônus ao CONTRATADO.

4. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 11ª O CONTRATADO se responsabilizará a cumprir os termos do instrumento contrato.

Cláusula 12ª É facultado ao CONTRATADO enviar semestralmente ao CONTRATANTE relação das aquisições realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

Cláusula 13ª O CONTRATADO permitirá a utilização por parte do CONTRATANTE e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRO-RO.

5. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 14ª Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6. RESCISÃO

Cláusula 15ª A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão,



a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

Cláusula 16ª A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula 17ª A rescisão poderá determinada por ato unilateral da Administração, não acarretando prejuízos às partes.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 18ª A execução deste contrato, bem como nos casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c art. 55, XII, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 19ª Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais normas prescritas legalmente.

8. DO FORO

Cláusula 20ª As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

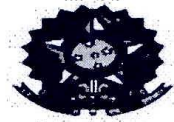
As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no art. 10, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma (CONTRATANTE, CONTRATADO, GESTOR), o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução. Porto Velho/RO, 15 de outubro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA
PRESIDENTE

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.
CONTRATADO

Luizson D.C. Lima
OAB/RO nº 6.797



**ANEXO
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., com CNPJ: 07.658.098/0001-18, com endereço na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01313-020, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, de acordo com os poderes de representação legal que lhe é de direito, apresenta a seguinte proposta para credenciamento de fornecimento produtos e serviços, concedendo, para tanto, os descontos de disciplinados na minuta padrão de contrato, conforme lista de produtos e/ou serviços abaixo.

Os descontos abaixo estabelecidos serão concedidos aos profissionais registrados no Conselho Regional dos Cirurgiões dentistas, técnicos e auxiliares no Estado de Rondônia e adimplentes com suas anuidades, identificados através da apresentação da cédula de identidade profissional do titular deste Conselho.

**TABELA DE PREÇOS
CONFORME CONVÊNIO FIRMADO**

Nestes termos, firmo o presente.

Porto Velho/RO, 15 de outubro de 2020.

**QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.
CONTRATADO**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA E
QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado,

► **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, 508, Caiari, Porto Velho (RO), CEP 76.801-170, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, e, de outro lado,

► **QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.658.098/0001-18, com sede na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, Bela Vista, São Paulo (SP), CEP 01.313-020, neste ato representada por em conformidade com seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**.

ENTIDADE e **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** em conjunto denominadas "Partes";

Resolvem as Partes celebrar o presente **Convênio**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Convênio** a prestação de serviços de Administração de Benefícios, na condição de estipulante, pela **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS à ENTIDADE**, nos termos das normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (a "**ANS**"), para contratação de seguros e/ou planos privados de assistência à saúde coletivos (planos de saúde e odontológico) (conjuntamente denominados "**benefícios**"); representação dos beneficiários e da **ENTIDADE** perante as operadoras de planos privados de assistência à saúde (as "**operadoras**") e junto aos órgãos reguladores do setor.

1.2. Os **benefícios** que serão disponibilizados pela **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** aos beneficiários estão descritos neste **Convênio**, sendo certo que cada nova modalidade ou tipo de benefício/produto aqui não previsto não dependerá de prévia e expressa aprovação pela **ENTIDADE**, ficando desde já autorizada a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO** a proceder com a sua inclusão.

1.3. Os **benefícios** serão destinados à população delimitada e vinculada a todos os profissionais devidamente registrados e associados/vinculados à **ENTIDADE**, que

juntamente com seus respectivos dependentes passarão a ser denominados como "**beneficiários**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2.1. Constituem obrigações da **ENTIDADE**:

a) possibilitar que a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** tenha acesso a toda população delimitada e vinculada a **ENTIDADE** por intermédio de correspondências comuns, publicações, revistas, boletins informativos, *site* da **ENTIDADE** bem como por meio de congressos, feiras e exposições a que venha participar;

b) favorecer a divulgação do objeto deste **Convênio** a todos os novos profissionais que vierem a se vincular a **ENTIDADE**;

c) não contratar empregados e/ou colaboradores da **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** durante a vigência deste contrato e por 5 (cinco) anos após o seu término para a realização dos serviços objeto deste **Convênio**;

d) remeter para a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** uma cópia de toda e qualquer correspondência ou comunicação relacionada aos **benefícios** que lhe seja encaminhada por **beneficiários** ou **operadoras** e que tenha como objeto quaisquer das condições ou serviços aqui contratados, ainda que sejam endereçadas aos cuidados da **ENTIDADE** ou das **operadoras**.

2.2. Caso a **ENTIDADE** venha a se manifestar sobre os **benefícios** para os **beneficiários** ou para as **operadoras**, **ANS** e demais órgão públicos ou regulamentadores, a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** deverá receber por escrito a minuta da comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para sua análise e eventual aprovação dos termos lá constantes.

2.3. Se houver por parte da **ENTIDADE** qualquer reclamação ou solicitação com relação à prestação dos serviços ora contratados, ela se compromete a encaminhar sua reclamação ou solicitação por escrito diretamente à **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, sem dar qualquer publicidade ao fato, concedendo prazo razoável a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** para a propositura de uma solução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

3.1. A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** fica obrigada a:

a) providenciar a adesão dos **beneficiários** aos **benefícios**, conforme estes manifestarem seu interesse;

- b) prestar apoio técnico nas discussões operacionais, tais como: negociação de reajustes, aplicação de mecanismos de regulação, alteração de rede assistencial;
- c) recepcionar as solicitações de movimentação cadastral dos **beneficiários**, enviando para a **operadora** proceder e efetivar as alterações, inclusões e exclusões dos mesmos;
- d) providenciar a arrecadação, e efetivamente arrecadar, de cada **beneficiário**, para depósito nas contas-correntes bancárias da **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**: a importância relacionada ao pagamento mensal do(s) benefício(s), que será o valor bruto ajustado entre a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** e as **operadoras**, acrescido de IOF, no caso de seguro, (a "**mensalidade**") e da(s) taxa(s) referente(s) ao(s) serviço(s) ora prestado(s) pela **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, que conjuntamente formarão o "**preço**", previsto nas tabela(s) de preço anexa(s).
- e) realizar a conferência das faturas e responsabilizar-se pela pontual entrega das **mensalidades** às **operadoras**, mediante o pagamento da fatura por elas emitida (a "**fatura**");
- f) disponibilizar ao **beneficiário** atendimento, de cunho exclusivamente administrativo, pessoal e/ou por central telefônica, exceção feita aos atendimentos e serviços de responsabilidade exclusiva das **operadoras**;
- g) entregar aos **beneficiários** documentos relacionados aos **benefícios**, conforme normas regulamentares da **ANS**;
- h) prestar apoio logístico e patrocínio de atividade e eventos realizados pela **ENTIDADE**, que tenham por escopo o aperfeiçoamento de sua respectiva categoria profissional, classista ou setorial;

Parágrafo Único – As obrigações administrativas dos serviços da **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** relativos aos **benefícios** objeto deste **Convênio** serão exercidas com recursos próprios ou através de empresa do seu mesmo grupo econômico, que agirá em nome e por conta e ordem da **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Para os fins e efeitos do presente **Convênio**, a **ENTIDADE** reconhece a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** como titular e responsável pela estipulação e/ou contratação, perante as **operadoras**, dos **benefícios** ofertados aos **beneficiários**, bem como às obrigações daí decorrentes, ficando a **ENTIDADE** desonerada de qualquer responsabilidade administrativa, financeira e operacional em relação aos **benefícios**.

4.2. Compromete-se a **ENTIDADE** sempre que solicitada pela **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, a emitir documento manifestando-se sobre a contratação e/ou estipulação de outros benefícios, devendo constar, se aprovados, sua pretensão em disponibilizá-los à

população delimitada e vinculada a **ENTIDADE**.

4.3. A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** definirá, ao seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução dos serviços ora contratados, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia, e se necessário, contratando terceiros, como lhe aprouver.

4.4. Caberá unicamente a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, na qualidade de legítima estipulante e/ou contratante dos **benefícios**, a escolha da Corretora de Seguros responsável pela distribuição, angariação, intermediação e corretagem (no caso de seguros) dos negócios, ficando autorizada a agir isoladamente para, na gerência do negócio inerente ao presente **Convênio**, subcontratar ou terceirizar os serviços que julgar necessários.

4.5. A **ENTIDADE** se compromete a não fazer ingerências ou interferências nos serviços prestados e de responsabilidade da **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, definidas através do presente instrumento. Porém, fica ressalvada a possibilidade de a **ENTIDADE** opinar em eventual caso de reclamação dos **beneficiários**.

Parágrafo Primeiro – Eventuais aumentos ou reajustes nos valores dos **preços dos benefícios**, desde que motivados por autorização legal e/ou expressamente previstos na apólice e/ou no contrato coletivo, firmado entre a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** e as **operadoras**, serão previamente comunicados à **ENTIDADE** e tratados no formato *pool* entre todas as entidades vinculadas ao contrato de prestação de serviços médicos celebrado entre a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** e as **operadoras**, observados os trâmites da Resolução Normativa nº 309 de 24/10/12 da **ANS**.

Parágrafo Segundo – A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** é a única responsável pela totalidade dos pagamentos devidos às **operadoras**, inclusive por multas e encargos, eventuais atrasos, os quais não ultrapassarão os prazos que impliquem em suspensão do atendimento ou cancelamento dos **benefícios** por parte das **operadoras**, não cabendo a **ENTIDADE** nenhuma responsabilidade sobre eventuais inadimplências das **mensalidades**.

Parágrafo Terceiro – A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** não é responsável: 

a) pelas obrigações financeiras não cumpridas e cuja responsabilidade seja comprovadamente das **operadoras**, sendo certo que a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** se compromete tão somente pelo cumprimento de suas obrigações de estipulante e/ou contratante;

b) por todo e qualquer serviço de responsabilidade exclusiva das **operadoras**;

Parágrafo Quarto - Para o desenvolvimento e a realização do objeto deste **Convênio**, 

os **beneficiários** aderirão aos **benefícios**, de livre e espontânea vontade, podendo incluir seus dependentes elegíveis, devendo, para tanto, se responsabilizar pelas informações cadastrais e de saúde, fornecidas quando da contratação, bem como pelos documentos que a acompanham, inclusive para caracterização da elegibilidade.

Parágrafo Quinto - As condições contratuais inerentes aos **benefícios** serão ajustadas, exclusivamente, entre a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** e as **operadoras**, conforme entendimentos do disposto no item 4.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** cobrará o **preço** diretamente dos **beneficiários**, na forma autorizada e indicada por estes quando da subscrição da Proposta de Adesão ao **benefício**.

5.2. O **Preço** será movimentado nas contas-correntes bancárias da **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, que entregará à **operadora** os valores a ela devidos.

5.3. A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** fica autorizada a agir em relação aos **beneficiários** inadimplentes, sempre em conformidade com as normas e legislação em vigor, afastando qualquer responsabilidade da **ENTIDADE** neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **Convênio**, será destacada a participação da **ENTIDADE**, que desde já autoriza a utilização de sua logomarca para ser veiculada nos materiais publicitários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO

7.1. O presente **Convênio** entrará em vigor a partir de **01 de setembro de 2020** pelo prazo de vigência das apólices e/ou dos contratos firmados entre a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** e as **operadoras**, incluindo quaisquer de suas renovações, automáticas ou não, salvo se qualquer uma das Partes (**ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** ou **ENTIDADE**) comunicar seu desinteresse na continuidade deste **Convênio** com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do prazo de expiração de tais apólices e/ou contratos. Referida manifestação deverá ser feita com relação a cada apólice e/ou contrato individualmente considerado.

7.2. O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, de pleno direito, mediante notificação, enviada à outra parte, nas seguintes situações:

a) ocorrência de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial da outra parte;

b) violação pela outra parte de qualquer cláusula contratual que implique a impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento; e

c) violação pela outra parte de qualquer cláusula contratual que não implique a impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento e que não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação escrita feita à parte inadimplente sobre tal inadimplemento.

7.3. As atividades que estiverem sendo desenvolvidas, inclusive as decorrentes de novas adesões de **beneficiários**, e que tenham conclusão prevista para ocorrer em data posterior à data do término do período de vigência, não serão interrompidas, prosseguindo a sua execução até que sejam totalmente concluídas, segundo as condições pactuadas.

7.4. Havendo pendências, as partes definirão, por meio de "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção deste **Convênio**, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA APÓLICE COLETIVA DE SEGURO SAÚDE FIRMADO ENTRE A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E A BRADESCO SAÚDE S/A

8.1. O primeiro **benefício** a ser oferecido pela **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** aos **beneficiários** da **ENTIDADE** é o seguro saúde advindo da apólice coletiva que a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, na qualidade de estipulante, mantém com a **BRADESCO SAÚDE S/A** (a "**BRADESCO**") cuja **TABELA DE PREÇO BRADESCO/ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS/ENTIDADE** segue anexa, denominada **Anexos I, II e III**.

8.2. O **benefício** acima referido poderá ser denominado "**SEGURO SAÚDE BRADESCO/ENTIDADE**", comprometendo-se os **beneficiários** e a **ENTIDADE** a respeitarem os direitos e obrigações ajustados nessa apólice coletiva, bem como as condições estabelecidas pela **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** para a gestão da mesma.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes obrigam-se, inclusive em nome de seus representantes, empregados e prepostos, ou mesmo terceiros que venha a utilizar, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações que tiver acesso em razão do quanto pactuado neste **Convênio**, sejam escritas ou não, inclusive em relação a todos seus termos e condições, independentemente da necessidade de identificação de sua natureza como "informação confidencial".

Parágrafo Primeiro - A Parte Receptora compreende e aceita que as informações por ela e/ou por seus representantes, empregados e prepostos recebidas só não poderão ser consideradas informações confidenciais no caso de se provar que:

(a) estavam em domínio público antes do seu recebimento pela Parte Receptora ou por seus representantes, empregados e prepostos;

(b) caíram posteriormente em domínio público sem que tenha sido por violação de compromisso de sigilo da Parte Receptora ou seus representantes, empregados e prepostos; ou,

(c) estavam na posse da Parte Receptora ou de seus representantes, empregados e prepostos, sem estarem sob compromisso de confidencialidade com quaisquer terceiros, antes da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Cada uma das partes concorda que somente poderá armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, dar conhecimento a terceiros e/ou utilizar as informações confidenciais da outra parte mediante:

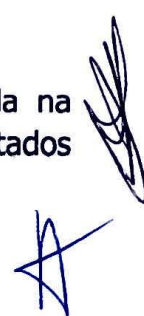
(a) ordem ou norma emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo, do qual não caiba recurso, que determine a divulgação ou publicação das informações confidenciais, sendo certo que a Parte Receptora e os Representantes desta deverão informar a Parte Reveladora tão logo tenha(m) conhecimento da obrigação de revelar qualquer das Informações Confidenciais; ou,

(b) prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo Terceiro - Cada uma das partes declara que:

(a) A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos efetivamente sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, além da rescisão imediata do **Convênio**, a critério da parte prejudicada.

(b) Reconhece e aceita que a obrigação de sigilo e confidencialidade estabelecida na presente Cláusula persistirá vinculando as Partes pelo período de 05 (cinco) anos contados da data do término deste **Convênio**, independente de motivo.



CLÁUSULA DÉCIMA– DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. A **ENTIDADE** declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as leis anticorrupção aplicáveis em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013 ("Legislação Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação à legislação vigente, garantindo ainda que:

- (i) não praticará qualquer ação ou omissão que induza o GRUPO QUALICORP, seus colaboradores, diretores, profissionais em geral e prepostos, a descumprir a Legislação Anticorrupção, zelando para que esta seja cumprida;
- (ii) adota, e continuará adotando durante a vigência do presente contrato, políticas e procedimentos que visem assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, com a divulgação e disponibilização de tais políticas e procedimentos, sempre que solicitado pelo GRUPO QUALICORP; e
- (iii) informará expressamente aos seus profissionais, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados que não serão admitidos pagamentos de subornos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, bem como, quaisquer condutas que firmam a Legislação Anticorrupção, em nome do GRUPO QUALICORP, de seus diretores, colaboradores, profissionais em geral e prepostos, bem como, se compromete a reportar imediatamente ao GRUPO QUALICORP eventual suspeita da existência de tais circunstâncias.

10.2. Na execução deste Contrato, a **ENTIDADE**, por qualquer de seus diretores, colaboradores, prepostos, agentes ou sócios agindo em seu nome, e por seus subfornecedores, não poderá, em qualquer hipótese: dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar pagamento, direta ou indiretamente, em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Legislação Anticorrupção.

10.3. O GRUPO QUALICORP tem como princípio em suas relações comerciais, as premissas estipuladas em seu "Manual Anticorrupção" que se encontra disponível de forma atualizada no website www.qualicorp.com.br/ri em governança corporativa, tendo a **ENTIDADE** tomado conhecimento do inteiro teor deste, comprometendo-se a conduzir suas práticas comerciais de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a **ENTIDADE** venha a manter contato para a execução do presente Contrato.

10.4. Mediante notificação prévia, poderá o GRUPO QUALICORP solicitar que a **ENTIDADE** comprove no prazo de até 10 (dez) dias corridos o cumprimento de boas práticas que visem a repudiar atos lesivos na condução de suas atividades relacionadas ao

GRUPO QUALICORP, sendo ilimitadamente responsável por qualquer infração que venha cometer, relacionada à Legislação Anticorrupção e/ou ao "Manual Anticorrupção", sem contudo, por tal motivo, diminuir e/ou exonerar-se de suas responsabilidades perante o GRUPO QUALICORP, terceiros e/ou autoridades competentes.

10.5. Qualquer descumprimento por parte da **ENTIDADE** e seus subfornecedores de qualquer Legislação Anticorrupção ou do "Manual Anticorrupção" do GRUPO QUALICORP, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, ficando, ainda, a **ENTIDADE**, responsável por indenizar o GRUPO QUALICORP contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula, estando a parte infratora autorizada, desde já, a compensar o valor desse dano junto a qualquer valor que seja eventualmente devido à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1 As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

12.2. Para fins deste **Convênio**, (i) "Dados Pessoais" significam todas as informações tratadas pelas Partes em razão deste instrumento em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes, (ii) "Dados Pessoais Sensíveis" são dados que dispõem sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, ou dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, e (iii) "Tratamento" significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

12.3. As Partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados, filiais, coligadas, subsidiárias, controladora e controladas), esses: (i) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção

aos Dados Pessoais estabelecidos neste **Convênio** e (ii) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado. De qualquer forma, as Partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais.

12.4. Quando existirem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, incluindo os dados relacionados à saúde e aos procedimentos realizados, a Parte envolvida deve garantir que as proteções técnicas apropriadas e aptas a manter a integridade, confidencialidade, disponibilidade e segurança destas informações sejam implementadas, incluindo, mas não se limitando às operações de criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas e quando estritamente necessário para cumprir as disposições contratuais ou obrigações legais decorrentes do presente **Convênio**.

12.5. É expressamente proibido remover, copiar, transferir ou de outra forma extrair Dados Pessoais (simples ou sensíveis) para plataformas externas à originalmente utilizada, comprometendo-se as Partes a garantir que seus diretores, funcionários e colaboradores cumpram com tal restrição, salvo por acordo escrito entre as Partes, hipótese na qual será requerida a apresentação de garantias suficientes que os Dados Pessoais extraídos sejam utilizados dentro das finalidades expressas neste **Convênio** e nos demais instrumentos aplicáveis à operação, e de que a extração ou interconexão pretendida atenda aos critérios mínimos de segurança e confiabilidade estabelecidos pela Parte que compartilhou os dados.

12.6. As Partes deverão ainda: (i) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) notificar prontamente a outra Parte por escrito, bem como os titulares dos dados, quando cabível, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados ; (iii) investigar incidentes de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter eventual exposição, bem como quaisquer danos que possam recair sobre a outra Parte, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação, se comprometendo, ainda, a fornecer os documentos e informações necessários para mitigar eventuais danos à outra Parte ; (iv) envidar esforços razoáveis para garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas em todas as circunstâncias, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; (v) manter devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de Tratamento realizadas e por quanto tempo os Dados Pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária, (vi) assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas, e (vii) cooperar mutuamente e

razoavelmente na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir; e (viii) permitir que a outra Parte ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, caso haja indícios comprovados de infração as disposições do **Convênio**.

12.7. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente **Convênio**, as Partes deverão garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais transferidos, de acordo com as obrigações expressas pelas legislações cabíveis e pelas boas práticas de segurança cibernética.

12.8. As Partes se comprometem ainda a:

- a) não reter quaisquer Dados Pessoais fornecidos ou de titularidade da outra Parte por um período superior ao necessário para o cumprimento de sua finalidade nos termos do presente **Convênio** e/ou para o cumprimento das suas obrigações legais, conforme permitido pela lei aplicável;
- b) após finalizado o **Convênio** por qualquer causa, apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver a Parte Controladora (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que a outra Parte tenha tido acesso durante a celebração e/ou execução do presente **Convênio**, bem como qualquer cópia destes, seja de forma física ou eletrônica, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- c) não tratar Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes; e
- d) colaborar mutuamente visando o integral cumprimento das disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

12.9. As Partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas: (i) a confirmação da existência do Tratamento; (ii) o acesso aos Dados Pessoais tratados; (iii) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais; (v) a portabilidade dos Dados Pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados; (vii) a informação das consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

12.10. As Partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este **Convênio**.

12.11. As Partes concordam ainda em auxiliar e prestar suporte uma à outra, no caso de reclamações, danos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do Tratamento, ou qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, desde que os eventos que levaram a tais consequências guardem qualquer relação com: (i) falha de uma das Partes, ou de terceiros por este contratados, em cumprir com as disposições expostas neste instrumento; (ii) exposição accidental ou proposital de Dados Pessoais; e (iii) omissão ou negligência de uma das Partes ou de terceiros por este contratados em cumprir com as disposições expostas neste instrumento.

12.12. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste **Convênio**, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as Partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

12.13. Caso as Partes sejam destinatárias de ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá a Parte responsável notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

12.14. Caso alguma Parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

13.2. O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação a seu objeto, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

13.3. Em decorrência deste instrumento, não se estabelecerá nenhum tipo de sociedade, associação, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as Partes.

13.4. O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio dessa Parte segundo este **Convênio** não operará como uma renúncia aos mesmos. O exercício isolado ou parcial de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio segundo este contrato não impedirá qualquer outro exercício

posterior dos mesmos ou o exercício de qualquer outro direito, recurso, poder ou privilégio.

13.5 Qualquer disposição deste instrumento que seja considerada proibida, inválida ou inexecutável em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o mesmo como um todo ou as demais disposições contratuais. Caso qualquer uma das cláusulas do presente **Convênio** seja considerada proibida, inválida ou inexecutável, as Partes comprometem-se a negociar em boa-fé a substituição desta cláusula por uma cláusula que seja válida e eficaz.

13.6. As Partes declaram em caráter irrevogável e irretratável que conhecem a legislação aplicável ao presente instrumento.

13.7. Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das Partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações assumidas por tal Parte no presente instrumento, deverá ser imediatamente comunicado por esta Parte à outra.

13.8. Todas as notificações exigidas ou permitidas nos termos deste **Convênio** poderão ser enviadas por carta registrada ou fax com aviso de recebimento aos endereços constantes no preâmbulo do presente instrumento, ou por e-mail indicado pelas partes, desde que o recebimento seja acusado.

13.9. A **ENTIDADE**, neste ato, reconhece que a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** faz parte de grupo econômico controlado por sociedade anônima de capital aberto ("Grupo Qualicorp"), à qual se aplicam regras específicas de contratação com Partes Relacionadas nos termos da regulamentação aplicável emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), bem como declara e garante, para todos os fins de direito, por si, por seus administradores e/ou por seus representantes devidamente constituídos, que (i) não é Parte Relacionada da **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** e/ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Qualicorp, e que (ii) o presente instrumento foi negociado entre as Partes de forma independente e bilateral, sem o favorecimento e/ou beneficiamento de qualquer Parte Relacionada da **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** e/ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Qualicorp, em detrimento dos interesses do Grupo Qualicorp. Para os fins da presente Cláusula, são consideradas "Partes Relacionadas", em relação à **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** e/ou ao Grupo Qualicorp, qualquer uma das pessoas descritas no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovado por meio da Deliberação CVM nº 642/2010, conforme alterada, ou em normativo e/ou legislação que venha a substituir a vigente na presente data. A **ENTIDADE** se obriga, ainda, a informar a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, imediatamente e por escrito, qualquer evento que possa ou tenha potencial de alterar a declaração prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente **Convênio**, renunciando a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

E, estando de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Porto Velho, 26 de agosto de 2020



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA

José Marcelo Vargas Pinto

CPF/ME nº

E-mail:


QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

Testemunhas:

Nome:

E-mail:

CPF:



Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.
OAB/RO nº 6.790

Nome:

E-mail:

CPF:

ANEXO I**TABELA DE PREÇO BRADESCO/ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS/ENTIDADE**
Tabela de Vendas - Bradesco Nova Copart (Fechada - 5265) | CO (exceto: DF) e
NNE (exceto: AL, AM, PE, BA e MA)

Nome do Plano	Bradesco Saúde Efetivo IV E CA Copart 6	Bradesco Saúde Efetivo IV Q CA Copart 6	Bradesco Saúde Nacional Flex E CA Copart 6	Bradesco Saúde Nacional Flex Q CA Copart 6	Bradesco Saúde Top Nacional 2 E CA Copart 6	Bradesco Saúde Top Nacional Q CA Copart 6	Bradesco Saúde Top NPlus Q CA Copart 6	Bradesco Saúde Top NPlus Q CA Copart 6	Bradesco Saúde Top NPlus Q CA Copart 6
Coparticipação	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Cód. ANS	484406198	484407196	477004168	477008161	477012169	477016161	477020160	477020160	477020160
Acomodação	Coletivo	Individual	Coletivo	Individual	Coletiva	Individual	Individual	Individual	Individual
Segmentação	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs
Abrangência Geográfica	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional
00 - 18	287,69	319,65	293,56	326,17	312,29	367,41	969,10	1.208,72	1.331,18
19 - 23	357,91	397,67	365,22	405,80	388,52	457,09	1.205,66	1.503,76	1.656,12
24 - 28	420,22	466,92	428,80	476,44	456,17	536,67	1.415,56	1.765,56	1.944,45
29 - 33	513,64	570,71	524,12	582,36	557,57	655,97	1.730,24	2.158,05	2.376,70
34 - 38	572,61	636,23	584,28	649,21	621,59	731,27	1.928,88	2.405,80	2.649,55
39 - 43	596,37	662,63	608,53	676,15	647,38	761,62	2.008,92	2.505,64	2.759,51
44 - 48	704,97	783,30	719,35	799,28	765,27	900,31	2.374,75	2.961,91	3.262,01
49 - 53	823,68	915,21	840,50	933,88	894,14	1.051,93	2.774,65	3.460,69	3.811,34
54 - 58	979,85	1.088,73	999,84	1.110,94	1.063,67	1.251,38	3.300,74	4.116,84	4.533,97
59 ou +	1.726,20	1.918,00	1.761,43	1.957,15	1.873,86	2.204,55	5.814,89	7.252,64	7.987,49

ANEXO II**TABELA DE PREÇO BRADESCO/ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS/ENTIDADE****Tabela de Vendas - Bradesco (Fechada - 5265) | CO (exceto DF) e NNE (exceto:****AL, AM, PE, BA e MA)**

Nome do Plano	Bradesco Saúde Efetivo IV E CA 6	Bradesco Saúde Efetivo IV Q CA 6	Bradesco Saúde Nacional Flex E CA 6	Bradesco Saúde Nacional Flex Q CA 6	Bradesco Saúde Top Nacional 2 E CA 6	Bradesco Saúde Top Nacional Q CA 6	Bradesco Saúde Top NPlus Q CA 6	Bradesco Saúde Top NPlus Q CA 6	Bradesco Saúde Top NPlus Q CA 6
Coparticipação	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Cód. ANS	484408194	484409192	477005166	477009169	477013167	477017160	477003160	477003160	477003160
Acomodação	Coletiva	Individual	Coletiva	Individual	Coletiva	Individual	Individual	Individual	Individual
Segmentação	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs
Abrangência Geográfica	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional
00 - 18	309,33	343,71	315,65	350,72	335,80	395,07	1.042,06	1.299,70	1.431,39
19 - 23	384,84	427,61	392,70	436,34	417,78	491,49	1.296,41	1.616,94	1.780,79
24 - 28	451,83	502,04	461,08	512,30	490,50	577,04	1.522,13	1.898,46	2.090,81
29 - 33	552,28	613,64	563,56	626,17	599,54	705,32	1.860,47	2.320,46	2.555,60
34 - 38	615,64	684,05	628,22	698,02	668,32	786,24	2.073,95	2.586,73	2.848,84
39 - 43	641,18	712,44	654,29	726,99	696,05	818,89	2.160,05	2.694,10	2.967,12
44 - 48	757,94	842,17	773,43	859,36	822,79	968,00	2.553,39	3.184,71	3.507,41
49 - 53	885,57	983,98	903,68	1.004,08	961,34	1.131,01	2.983,37	3.721,01	4.098,06
54 - 58	1.053,47	1.170,53	1.075,01	1.194,42	1.143,60	1.345,43	3.549,01	4.426,50	4.875,05
59 ou +	1.855,88	2.062,12	1.893,83	2.104,22	2.014,67	2.370,25	6.252,31	7.798,17	8.588,34

ANEXO III**TABELA DE PREÇO BRADESCO/ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS/ENTIDADE****Tabela de Vendas - Bradesco (Fechada - 5265) | CO (exceto: DF) e NNE
(exceto: AL, AM, PE, BA e MA)**

Nome do Plano	Bradesco Saúde Efetivo IV E CA copart 6	Bradesco Saúde Efetivo IV Q CA copart 6	Bradesco Saúde Nacional Flex E CA copart 6	Bradesco Saúde Nacional Flex Q CA copart 6	Bradesco Saúde Top Nacional 2 E CA copart 6	Bradesco Saúde Top Nacional Q CA copart 6	Bradesco Saúde Top NPlus Q CA copart 6	Bradesco Saúde Top NPlus Q CA copart 6	Bradesco Saúde Top NPlus Q CA copart 6
Coparticipação	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Cód. ANS	484406198	484407196	477004168	477008161	477012169	477016161	477020160	477020160	477020160
Acomodação	Coletivo	Individual	Coletiva	Individual	Coletiva	Individual	Individual	Individual	Individual
Segmentação	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs	Amb + Hosp c/ Obs
Abrangência Geográfica	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional	Nacional
00 - 18	254,39	282,64	259,56	288,40	276,13	324,86	856,90	1.068,76	1.177,06
19 - 23	316,47	351,64	322,92	358,80	343,54	404,17	1.066,05	1.329,65	1.464,37
24 - 28	371,56	412,85	379,13	421,26	403,34	474,53	1.251,65	1.561,13	1.719,32
29 - 33	454,15	504,62	463,40	514,90	493,00	580,01	1.529,88	1.908,16	2.101,51
34 - 38	506,25	562,51	516,56	573,97	549,55	646,55	1.705,42	2.127,11	2.342,65
39 - 43	527,27	585,87	538,00	597,80	572,37	673,38	1.776,21	2.215,43	2.439,91
44 - 48	623,28	692,53	635,97	706,66	676,59	795,99	2.099,66	2.618,85	2.884,22
49 - 53	728,23	809,16	743,07	825,67	790,52	930,03	2.453,23	3.059,86	3.369,92
54 - 58	866,30	962,56	883,94	982,19	940,41	1.106,35	2.918,36	3.640,02	4.008,84
59 ou +	1.526,16	1.695,75	1.557,23	1.730,33	1.656,70	1.949,05	5.141,25	6.412,53	7.062,36